



PL 437/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2022.

Em pauta, o projeto de Lei 437/2022, apresentado pelo Vereador Aurélio Nomura (PSDB), que tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para aumentar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente destaca que a elaboração do Mapa do Ruído Urbano ainda não foi concluída mesmo após seis anos da publicação da lei que o instituiu, e que o problema do ruído na cidade de São Paulo afeta cada vez mais os seus habitantes, e é necessário encontrar uma solução. Dessa forma, argumenta que com o novo prazo proposto, espera-se que o Executivo cumpra sua missão legalmente designada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, contudo propôs um substitutivo para ampliar os prazos originalmente propostos para o Executivo elaborar o Mapa do Ruído Urbano, incluindo a possibilidade de prorrogação de tais prazos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua manifestação, consignou parecer favorável, reconhecendo a relevância da proposição, e apresentou nova proposta de substitutivo, tendo em vista estabelecer uma definição clara e adequada dos prazos.

A Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo e define suas diretrizes. Define o mapa como uma ferramenta utilizada para o planejamento e ordenamento urbano, com o objetivo de gerenciar o ruído na cidade, identificar áreas prioritárias para a redução de ruídos e preservar zonas com níveis sonoros adequados. A lei determina prazos para a elaboração do mapa em diferentes áreas da cidade, considerando a diversidade de fontes emissoras de ruído, como veículos automotores, entre outras. Considerando que esses prazos estão esgotados, considerando a manifestação da Comissão anterior, e tendo em vista o interesse público da elaboração do mapa de ruído urbano, em relação aos aspectos a serem considerados na análise da Comissão de Administração Pública, consignamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em